PROVA PROVA SEQUENCIAL 006/025 - CONCURSO DPE - PI - DEFENSOR

DIREITO CIVIL

QUESTÕES DE 26 a 35

Prof. Carlos Elias

QUESTÃO NÚMERO 26

GABARITO PRELIMINAR: D

COMENTÁRIO: Quando se tem o dever de indenizar por força de um ato lícito (como os que decorrem de estrito cumprimento do dever legal ou de exercício regular de direito), considera-se que há um ato-fato jurídico indenizativo (https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/758/481#:~:text=h%C3%A1%20mais%20atos%20il%C3%ADcitos%20ou,que%20prov%C3%A9m%20obriga%C3%A7%C3%A3o%20de%20indenizar%E2%80%9D.&text=Fato%20jur%C3%ADdico%20il%C3%ADcito%20stricto%20sensu,de%20simples%20fato%20da%20natureza).

QUESTÃO NÚMERO 27

GABARITO PRELIMINAR: A

COMENTÁRIO:

A) Correto. Como o casamento foi celebrado no Brasil, aplica-se a lei brasileira quanto à sua formalidade, o que abrange a formalização da escolha do regime de bens. Houve um erro gramatical na última palavra, mas isso, por si só, não prejudicou a compreensão do conteúdo.

B) Errado. Aplica-se lei do domicílio para disciplinar sucessão *causa mortis* (art. 10, LINDB).

C) Errado. Capacidade para suceder segue lei do domicílio do herdeiro, que, no caso, é um país europeu (art. 10, § 2º, LINDB).

D) Errado. Joaquim não é brasileiro; logo, não se lhe aplica o § 1º do art. 10 da LINDB ("§ 1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus"). Ainda que se aplicasse, a lei brasileira só seria aplicável se lhe fosse mais favorável.

E) Errado. Competência jurisdicional exclusiva da justiça brasileira é para bens imóveis, e não para qualquer tipo de bem (art. 12, § 1º, LINDB).

QUESTÃO NÚMERO 28

GABARITO PRELIMINAR: E

COMENTÁRIO:

A) Errado. Trata-se de obrigação divisível, o que atrai a regra do *concursu partes fiunt* (art. 257, CC): presume-se que há duas obrigações iguais, uma de cada codevedor perante Davi. Por isso, Davi só pode cobrar 50% da dívida de cada codevedor, o que torna a letra A errada.

B) Errado. Idem do item anterior.

C) Errado. Viola o princípio da personalidade da compensação: só posso compensar minha dívida com crédito que eu tenha perante o credor. A exceção a essa regra é o fiador, hipótese distinta da questão (art. 371, CC).

D) Errado. Ver item "a".

E) Correto. Ver item "a".

QUESTÃO NÚMERO 29

GABARITO PRELIMINAR: A

COMENTÁRIO:

A) Correto. Fiança é contrato entre credor e fiador; não precisa do consentimento do afiançado.
B) Errado. Fiança tem de ser escrita (art. 819, CC).
C) Errado. Contraria art. 483, CC ("Art. 483. A compra e venda pode ter por objeto coisa atual ou futura. Neste caso, ficará sem efeito o contrato se esta não vier a existir, salvo se a intenção das partes era de concluir contrato aleatório").
D) Errado. Fatos supervenientes à celebração do contrato (como o tornar-se insolvente) não é problema de validade de contratos, mas, no máximo, de eficácia.
E) Errado. Contraria art. 725, CC ("Art. 725. A remuneração é devida ao corretor uma vez que tenha conseguido o resultado previsto no contrato de mediação, ou ainda que este não se efetive em virtude de arrependimento das partes").

QUESTÃO NÚMERO 30

GABARITO PRELIMINAR: C

COMENTÁRIO:
A) Errado. Não há exigência legal de escritura pública. Doação tem de ser escrita (art. 541, CC).

B) Errado. Só doação pura a absolutamente incapaz dispensa aceitação do representante (art. 543, CC). O caso da questão está mais para uma doação remuneratória, porque foi feita em compensação ao serviço prestado.

C) Correto. É o art. 539, CC ("Art. 539. O doador pode fixar prazo ao donatário, para declarar se aceita ou não a liberalidade. Desde que o donatário, ciente do prazo, não faça, dentro dele, a declaração, entender-se-á que aceitou, se a doação não for sujeita a encargo").

D) Errado. Contraria art. 556, CC ("Art. 556. Não se pode renunciar antecipadamente o direito de revogar a liberalidade por ingratidão do donatário").

E) Errado. É vedada reversão a terceiro (art. 547, parágrafo único, CC).

QUESTÃO NÚMERO 31

GABARITO PRELIMINAR: C

COMENTÁRIO:

I - Correto. Art. 1.228, *caput*, CC "Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha").

II - Errado. Contraria art. 1.229, CC ("Art. 1.229. A propriedade do solo abrange a do espaço aéreo e subsolo correspondentes, em altura e profundidade úteis ao seu exercício, não podendo o proprietário opor-se a atividades que sejam realizadas, por terceiros, a uma altura ou profundidade tais, que não tenha ele interesse legítimo em impedi-las").

III - Errado. É o art. 1.230, *caput*, CC ("Art. 1.230. A propriedade do solo não abrange as jazidas, minas e demais recursos minerais, os potenciais de energia hidráulica, os monumentos arqueológicos e outros bens referidos por leis especiais").

IV - Correto. É o usucapião extraordinário com posse moradia (art. 1.238, parágrafo único, CC). Veja:

> Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis.
>
> Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo.

QUESTÃO NÚMERO 32

GABARITO PRELIMINAR: A

COMENTÁRIO: É o art. 1.593, CC ("Art. 1.593. O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consangüinidade ou outra origem").

QUESTÃO NÚMERO 33

GABARITO PRELIMINAR: A

COMENTÁRIO: É o art. 1.728, II, CC:

> Art. 1.728. Os filhos menores são postos em tutela:
>
> I - com o falecimento dos pais, ou sendo estes julgados ausentes;
>
> II - em caso de os pais decaírem do poder familiar.

QUESTÃO NÚMERO 34

GABARITO PRELIMINAR: A

COMENTÁRIO: A alternativa "A" condiz com o art. 1.784, CC ("Art. 1.784. Aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários").

QUESTÃO NÚMERO 35

GABARITO PRELIMINAR: D

COMENTÁRIO: A alternativa "D" condiz com o art. 1.694, § 2º, CC.

> Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.
>
> § 1º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.
>
> § 2º Os alimentos serão apenas os indispensáveis à subsistência, quando a situação de necessidade resultar de culpa de quem os pleiteia.

Carlos Elias

Consultor Legislativo do Senado Federal na área de Direito Civil, Processo Civil e Direito Agrário (único aprovado no concurso). Advogado. Ex-Advogado da União (AGU). Ex-Assessor de Ministro do STJ. Doutorando e mestre em Direito na Universidade de Brasília (UnB). Bacharel em Direito na UnB (1º lugar no vestibular de Direito na UnB 1º/2002). Pós-graduado em Direito Notarial e de Registro. Pós-graduado em Direito Público. Professor de Direito Civil e de Direito Notarial e de Registral.

Gran Cursos Online